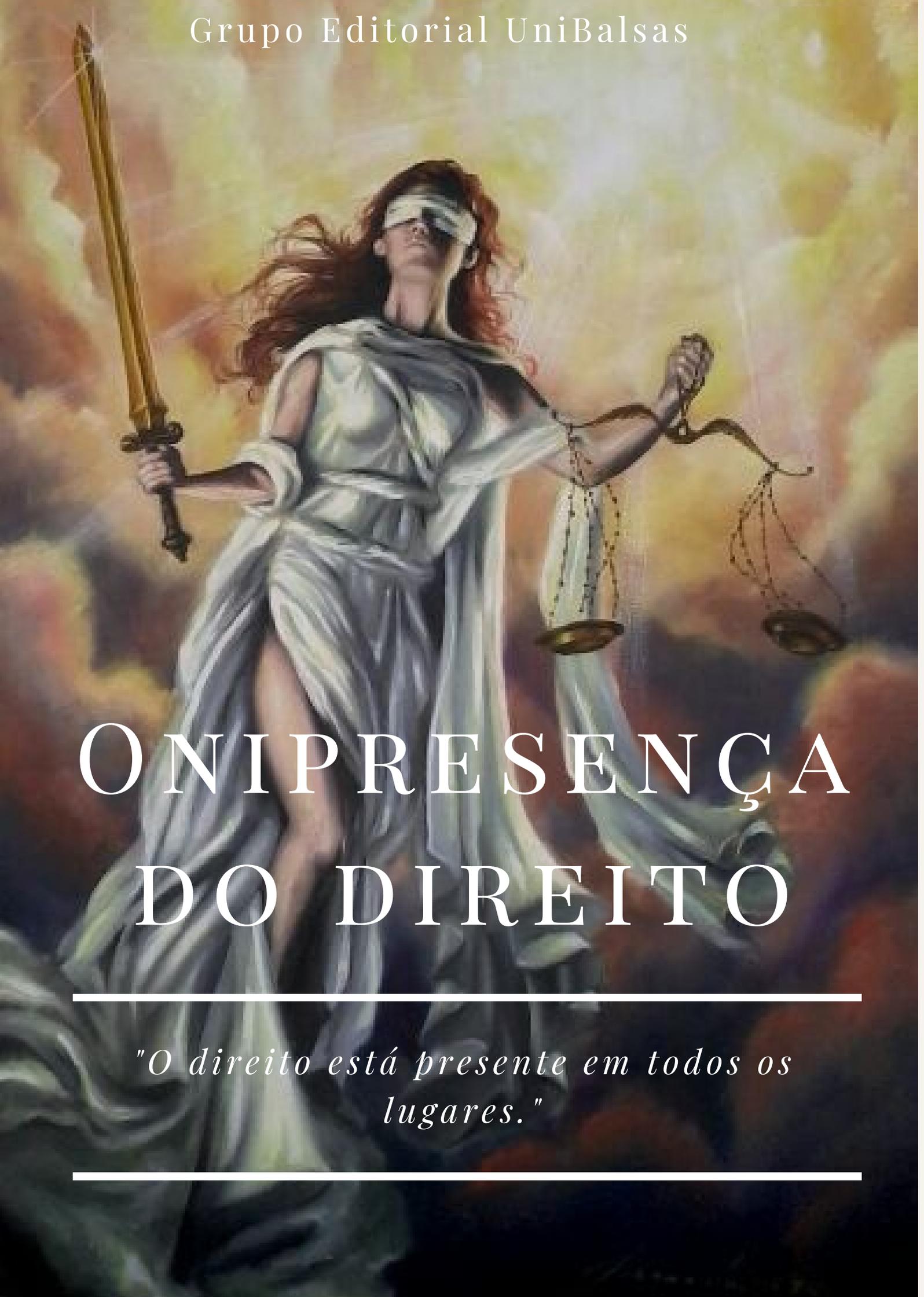


Grupo Editorial UniBalsas



ONIPRESENÇA DO DIREITO

"O direito está presente em todos os lugares."

Organizadores:
Karoline Queiroz Matos
Leonardo Carvalho
Matheus Pires
Miguel Silva de Macedo
Monique Ferrarese Stedile Baldin

Onipresença do Direito

"O direito está presente em todos os
lugares."

Professora Orientadora:
Me. Monique Ferrarese Stedile Baldin

AUTORES:

Breno W. S. Rocha
Edejanio F. Barros
Eva S. Leite
Janaina F. de Brito
Karoline Q. Matos
Leonardo C. A. Lopes

Luana G. Rabelo
Luanna E. P. dos Santos
Matheus P. D. da Silva
Miguel S. de Macêdo
Roney A. de Souza
Welton R. S. Reis

Balsas-MA
16/12/2021

A todos os nossos colegas do curso de Direito, que em muito nos ajudaram ao longo desse ano, e àqueles que contribuíram de maneira relevante à elaboração do trabalho.

Agradecemos aos nossos queridos professores, que nos auxiliaram e transmitiram seus conhecimentos ao longo do ano, em especial à professora Monique Ferrarese, ao professor Romeu Freitas, à professora Maécila Brito e ao professor Eloberg Andrade.

"O trabalho não pode ser uma lei sem que seja um
direito."

Victor Hugo

Prefácio

Este trabalho foi desenvolvido conjuntamente pela turma de Direito de 2019 (período vespertino), da Faculdade de Balsas (Unibalsas) e tem como intuito demonstrar aos leitores, através da análise jurídica de filmes conhecidos, que o Direito Trabalhista, assim como os demais ramos do Direito, estão sempre presentes no nosso dia a dia.

O compilado das principais leis brasileiras está presente no *Vade Mecum*, livro de leis cuja denominação advém do latim e significa "vai comigo", ou seja, as leis sempre devem andar com todos os cidadãos. Nesse mesmo intuito de levar o direito ao conhecimento dos cidadãos é que este e-book foi criado, já que pensamos que o estudo do direito através do cinema se torna um instrumento de aprendizagem lúdico e acessível a todos.

Sendo assim, analisaremos ao longo desta obra as violações a direitos que alguns cidadãos e trabalhadores sofrem nos filmes analisados, explicando os direitos e obrigações que empregados e empregadores possuem.

Sumário

- **Capítulo 01 (O Escândalo)**

1.1 Sinopse	01
1.2 Evolução dos direitos das mulheres.....	02
1.3 Direito do trabalho: o que é? qual seu objetivo?..	04
1.4 Princípios do Direito do Trabalho.....	05
1.5 Compliance	07
1.6 Relação do filme com o direito penal.....	08
1.7 Sugestões de filmes relacionados.....	09

- **Capítulo 02 (O diabo Veste Prada)**

2.1 Sinopse.....	10
2.2 Introdução.....	11
2.3 Direito do trabalho e o filme.....	12
2.4 Direito fundamental.....	13

- **Capítulo 03 (Terra Fria)**

3.1 Sinopse.....	14
3.2 Violações de direitos.....	15

- **Capítulo 04 (Precisão)**

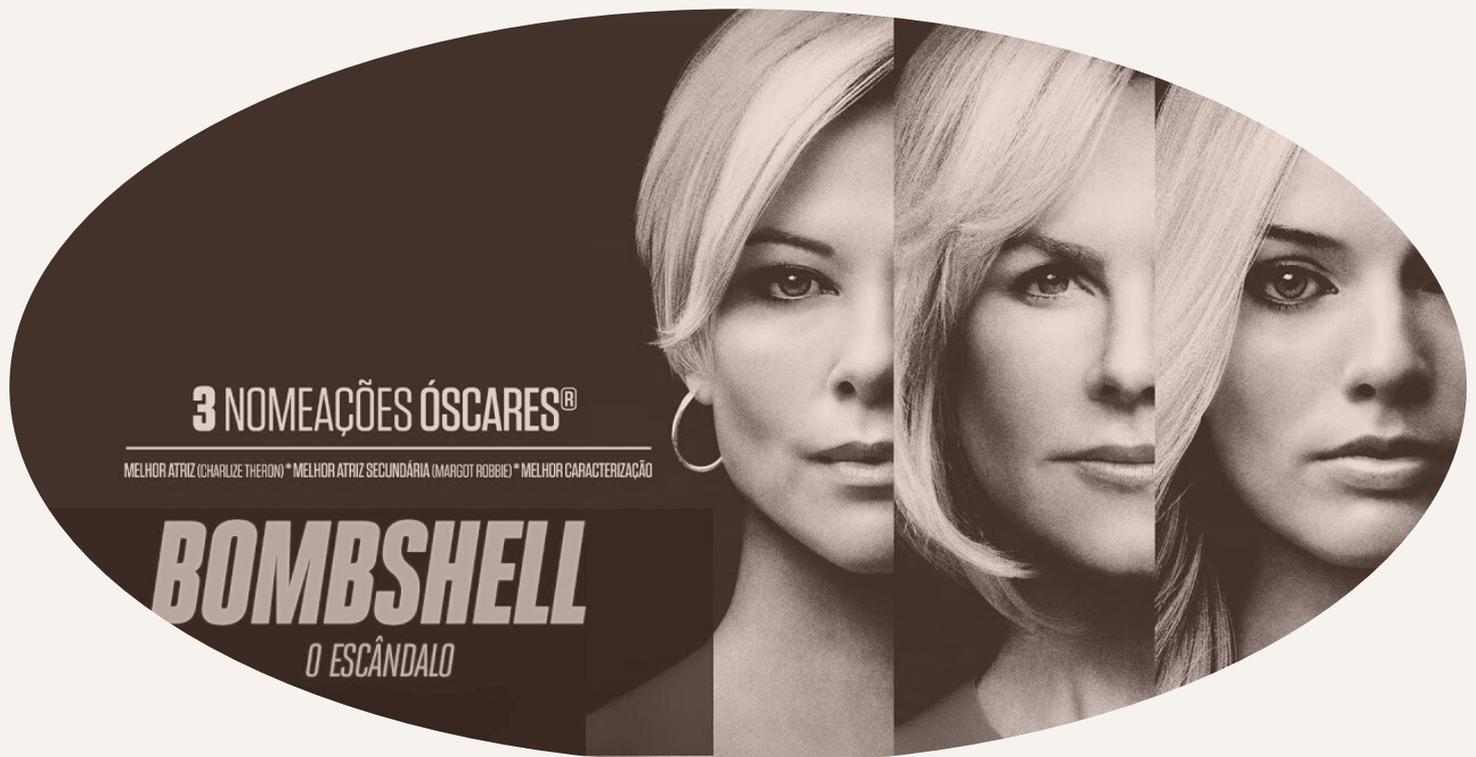
4.1 Sinopse.....	17
4.2 Dignidade do humano.....	18
4.3 Escravidão contemporânea.....	19
4.4 Ambiente do trabalho.....	21
4.5 Brasil e a escravidão contemporânea.....	22
4.6 O que é trabalho escravo?.....	23
4.7 Doutrina.....	24
4.8 Truck System.....	25

Sumário

- **Capítulo 05 (À procura da felicidade)**

5.1 Sinopse.....	26
5.2 Dignidade + "Plano do ser"	27
5.3 Trabalho autônoma.....	28
5.4 Relação Familiar.....	29
5.5 Divorcio e Guarda.....	30
5.6 Prestação de alimentos	31
5.7 Contrato de trabalho	32
5.8 Referências.....	33

Capítulo 01



O Escândalo

SINOPSE

“O Escândalo” acompanha um gigante do telejornalismo e antigo CEO da Fox News, Roger Ailes (John Lithgow), tendo seu poder questionado e sua carreira derrubada quando um grupo de mulheres o acusam de assédio sexual no ambiente de trabalho. Vale ressaltar que esse assédio se relaciona com diversas matérias do direito brasileiro, como trabalhista, penal e constitucional, falaremos mais a frente sobre cada uma (ADORO CINEMA, 2019).

Karoline Queiroz Matos
Leonardo Carvalho
Matheus Pires
Miguel Silva de Macedo



Assista ao filme, ganhador de 3 oscars, na plataforma Amazon Prime Vídeo.

A CONSTANTE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES PRESENTES NO FILME



Megyn Kelly, jornalista, advogada e comentarista política que teve sua história contada no filme

Evolução dos direitos das mulheres

A Personagem Megyn Kelly, no filme teve sua dignidade constantemente violada, mas para se falar em violação dos direitos das mulheres, ou mais especificamente da sua dignidade e integridade, é preciso saber como tais direitos surgiram. Desde os primórdios as mulheres buscam constantemente a liberdade de gênero e igualdade de direitos. Uma luta gradativa e lenta que se estende por séculos.

As mulheres na antiguidade

A mulher sempre foi vista como um gênero frágil, na antiguidade deveria ser submissa aos homens e era vista como propriedade destes, devendo-lhe respeito e não podendo opinar sobre nada que contrariasse suas ideologias. Nesse período, nascia no meio social a família com bases patriarcais machistas, que mesmo após séculos de evolução ainda persiste como modelo familiar basilar.

As mulheres na revolução francesa

No fim do Século XVIII, com o advento da Revolução Francesa, que tinha como lema ideias de liberdade, igualdade e fraternidade, fez com que diversas classes sociais reivindicassem nas ruas direitos básicos. Entre esses grupos estavam as mulheres, que buscavam por igualdade salarial, a luta pelo direito ao voto, a igualdade de carga horária e as mesmas condições de vida que os homens possuíam.

As mulheres na revolução industrial

Decorrido tempo, do século XVIII a XIX, com o advento da revolução industrial e da primeira guerra mundial, as mulheres possuíam jornadas de trabalho maiores que as dos homens e recebiam salários menores. Em consequência disso, o movimento de classe feminina tomou forma e possibilitou o surgimento do viés feminista. No meio social, a luta pelos direitos das mulheres era constante, porém ainda se mostrava escasso de embasamento jurídico.

As mulheres nas Constituições

No Brasil, no século XIX, não havia juridicamente direitos básicos as mulheres. Que só foram sendo adquiridos com as evoluções constitucionais.

Constituição de 1822

No Brasil império, após a independência em 1822, na carta magna de 1824, foi um dos regimentos jurídicos mais duradouros da história, e nele as mulheres só eram mencionadas no que concerne à sucessão imperial. As mulheres e os escravos não podiam votar e não eram considerados cidadãos no período imperial.

Constituição de 1889

Após a proclamação da república em 1889, na Constituição de 1891, por mais que na assembleia constituinte fossem discutidas pautas envolvendo os direitos femininos, não houve muita evolução, pois nesse período ainda se acreditava que as mulheres eram inferiores e incapazes de tomar decisões válidas. Vale ressaltar que, em relação ao voto, as mulheres ainda eram excluídas, já que não eram consideradas sujeito dotados de direitos.

Constituições de 1934 e 1937

Na Constituição de 1934, houve evoluções notórias na ordem econômica e social, na cultura, na educação e na família. Introduziram-se a previdência social, função social da propriedade, direitos trabalhistas, voto secreto e o voto feminino, além da não exclusão do analfabeto, assim como previu a criação da justiça do trabalho e justiça eleitoral. Porém com o golpe de Estado, a constituição de 1934 foi tirada de circulação. Em 1937, com o golpe do estado novo, a Constituição perdeu sua autonomia, estando o país em estado de emergência com intervenção na federação e presidencialismo centralizado. Com a grande repressão desse período o feminismo perdeu força.

Constituições de 1946, 1967 e 1988

Depois de Getúlio Vargas, em 1946, houve a retomada de direitos instituídos pela Constituição de 1934, acrescidos de uma maior liberdade de expressão. Em 1964, o Brasil sofre um retrocesso enorme com o regime militar, onde foi instituída a emenda de 1969, na Constituição de 1967, havendo intervenções federais e estado de emergência, além da censura, e novamente a repressão a liberdade de expressão de grupos sociais, entre estes grupos, o feminismo. No período da década de 60 a 70, no mundo, o feminismo eclodiu. No Brasil, as mulheres formavam militância contra o regime militar mesmo sobre extrema opressão. Após o retrocesso do regime militar, foi decretada e promulgada pela assembleia nacional constituinte a Constituição de 1988, uma das constituições mais completas de todos os tempos, que recebiam influência direta do feminismo na aquisição de direito as mulheres.



Outros direitos conquistados

No século XX, em 1917, na cidade de São Paulo, surgiu a Greve das costureiras, que buscava jornadas de trabalho de 8 horas diárias. Em 1917 as mulheres passaram a ser admitidas em serviços públicos, em 1919 ocorreu a Conferência do Conselho Feminino da OIT (Organização Internacional do Trabalho), que através de uma resolução instituiu salários iguais a serviços iguais, não admitindo distinção de gênero como parâmetros para salário. O direito ao voto foi conquistado pelas mulheres em 1932, pelo Código Eleitoral.

Na luta por direitos as mulheres conquistaram o Estatuto da Mulher Casada de 1962, que permitia que a mulher casada aos 21 anos tivesse sua autonomia, retirando a figura patriarcal, pois a mulher também poderia contribuir para o subsídio da economia familiar, poderia ter direito a bens, além de praticar alguns atos civis que tanto a mulher quanto o homem deveriam pedir o consentimento do cônjuge, como alienação de bens. Em 1975 foi criado o Ano Internacional da Mulher, do Movimento Feminino pela Anistia. Em 1977, surgiu a Lei do Divórcio, uma evolução no direito civil de família e sucessões.

Em 1985, com o aumento constante da violência contra a mulher, houve a criação o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), que buscava acabar com a discriminação e dar representatividade às mulheres na luta contra a violência e participação nas atividades políticas, econômicas e culturais. O CNDM foi incorporado pela Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, criada em 2002. E em 2003, a secretaria passa a ser vinculada à Presidência da República, com status ministerial, sendo chamada de Secretaria de Políticas para as Mulheres. Vale ressaltar ainda, a lei Maria da Penha, que entrou em vigor em 2006.

A violação dos Direitos Constitucionais presente no filme

Assistindo o filme, se percebe que frequentemente os direitos das mulheres são violados. Algumas dessas violações eram inclusive permitidas pela lei americana, como é o caso da ausência de tipificação penal de estupro de cônjuge, portanto, percebe-se que a mulher nesse contexto, depois de casada se torna uma mera propriedade do homem, não tendo opinião e nem garantias sobre seu próprio corpo, e nem previsão legal que a protege contra sua violação. Ressalte-se que o fato da mulher se casar não deve impedir seu direito de livre consentimento sobre seu corpo, por isso no Brasil é possível a caracterização do estupro, mesmo entre cônjuges.

O art. 5, inciso I da CF/88, prevê que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, mas no filme se percebe que os direitos estão longe de serem iguais. No canal de televisão americano retratado no longa-metragem as mulheres deveriam usar somente vestidos, para que tivessem suas pernas expostas e atraíssem, assim, "um público maior". Além dessa violação aos direitos fundamentais das mulheres trabalhadoras, essas contratadas teriam que concordar com um cláusula que as obrigava a manter o anonimato em relação aos abusos sexuais cometidos pelos patrões. Ainda, em determinado trecho do filme a personagem Megyn, relata que não seria possível realizar denúncias dos assédios aos setores responsáveis, pois seu patrão possuía uma rede de espionagem que controlava todas as informações de seus funcionários, inclusive com interceptação das ligações e informações pessoais, tudo isso sem a devida autorização judicial. Nesse ponto do filme percebemos uma violação ao art. 5º, em seu inciso XII, que trata diretamente do direito ao sigilo telefônico, garantido ao cidadão. Há diversas outras violações durante o decorrer do filme, mas serão tratadas com relação a seara penal e trabalhista, mas já aqui lhes fazemos uma pergunta, para que serviu então, toda a luta das mulheres descrita acima?

DIREITO DO TRABALHO



1. DIREITO DO TRABALHO: O QUE É? QUAL SEU OBJETIVO?

O direito do trabalho é criado a partir de uma necessidade de proteção ao trabalhador, desta forma a ferramenta normativa previne os possíveis abusos por parte do empregador, que em caso de violação seria punido de acordo com a lei.



”O ESCANDALO”

Na obra cinematográfica “O Escândalo” é retratada a história baseada em fatos reais da relação de trabalho entre membros da poderosa indústria de informações norte-americana e o fato de como a posição hierárquica facilitou durante anos a contínua série de abusos por parte do alto escalão da empresa Fox aos seus empregados. No longa-metragem são retratados casos que vão de encontro aos princípios em que o direito do trabalho se apoia, e que o próprio direito em geral se estrutura.



A HISTÓRIA CONSTRUINDO O DIREITO

As revoluções, movimentos e embates públicos – como os retratados no filme – qualificam-se como fontes materiais do direito do trabalho.

Fontes?

As fontes do direito são o meio pela qual o direito se forma, se origina e estabelece suas normas jurídicas. A contínua alteração das formas de convívio em sociedade acarreta consigo novas necessidades de regulamentação jurídica em todos os campos do direito, concedendo proteção legal àqueles que precisam, como retratado no filme.



NICOLE KIDMAN NO PAPEL DE GRETCHEN CARLSON

GRETCHEN CARLSON

PRIMEIRA APRESENTADORA QUE PROCESSOU A FOX, VÍTIMA DE DIVERSOS ATAQUES POR PARTE DE SEUS COLEGAS E SUPERIORES, INCENTIVADOS PELO CEO DA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO FOX NEWS.



PRINCIPIOS DO DIREITO DO TRABALHO



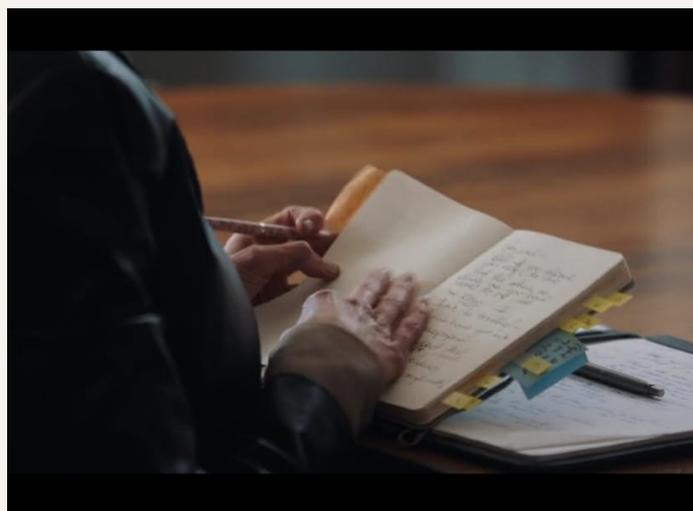
Princípio da irreduzibilidade salarial

Princípio da inalterabilidade contratual lesiva



GRETCHEN REVELANDO OS MOMENTOS EM QUE ESTAVA SENDO RECHAÇADA PELOS SEUS COLEGAS.

A irreduzibilidade salarial implica na impossibilidade de redução do salário do trabalhador e advém da necessidade de estabilidade financeira do empregado. No filme a apresentadora Gretchen Carlson teve este princípio violado quando foi vítima de retaliação pelo CEO da emissora Roger Ailes.



DECLARAÇÕES DO CEO, EM QUE ELE DIMINUI AS RECLAMAÇÕES DE GRETCHEN E A REBAIXA.

Em conjunto com princípio anterior, este princípio garante que os termos acordados entre as partes não serão violados unilateralmente com intuito de prejudicar o empregado.

Princípio da inviolabilidade das ligações



MEGYN KELLY EXPLICANDO QUE AS LINHAS DE DENÚNCIA SÃO GRAMPEADAS E REGULADAS PELOS SEUS SUPERIORES.

O direito de sigilo a comunicação é uma peça fundamental para a privacidade individual. Apesar das crescentes invasões desse espaço pessoal, sua proteção ainda é garantida pela Constituição. No decorrer da história contada no filme, descobre-se que todas as ligações realizadas na empresa são monitoradas e auditadas, inclusive as linhas anônimas, que deveriam funcionar como canais de denúncia de assédio moral ou sexual, dentre outros.

Princípio da dignidade da pessoa humana e o assédio moral no ambiente de Trabalho

A CF/88 trouxe consigo diversas garantias intrínsecas ao ser humano, sendo o princípio da dignidade da pessoa humana fundamento basilar da República do Brasil. Neste contexto, entende-se por dignidade a integridade subjetiva do humano, e no filme "O Escândalo", a violação da integridade moral das mulheres é algo constante e repetitivo.

O CEO da empresa, Roger Ailes, e vários dos seus funcionários violam esse princípio praticando diversos abusos morais com suas funcionárias. O filme nos mostra um exemplo claro de que quando nos calamos em relação aos abusos eles nunca param de acontecer, só vão se intensificando cada vez mais.

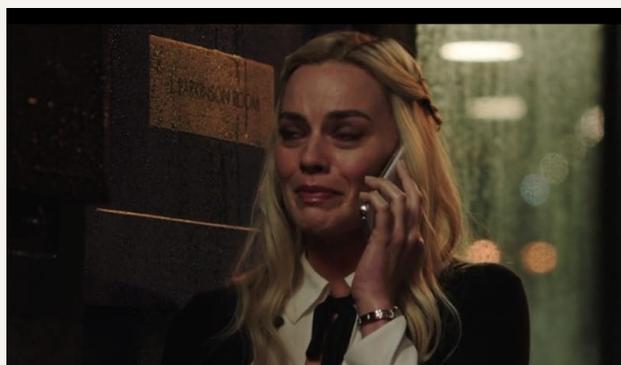
O assédio moral no Brasil ainda não foi tipificado como crime, mas já há um projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional para tal (PL 4742/2001). O projeto tem como intuito diminuir a gigantesca quantidade de abusos denunciados, que atualmente podem resultar em reparações no âmbito do direito civil aos afetados, mas que ainda não implicam em punições no âmbito penal.

Princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas



ASSINATURA DO CONTRATO DE SIGILO APÓS GANHAR A CAUSA QUE DISPUTAVA COM SUA ANTIGA EMPREGADORA (FOX).

Sendo a relação de emprego uma balança desigual de poder existe a possibilidade de uma pressão pela cúpula de uma empresa para que um empregado renuncie aos seus direitos, por isso o direito do trabalho possui como base o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas, peça fundamental para a proteção do trabalhador, que só é flexibilizada nos casos previstos em lei (ex.: negociação coletiva - art. 611-A, CLT).



CENA EM QUE A VÍTIMA DE ABUSO MORAL E SEXUAL EXPLICA O ACONTECIDO.

De acordo com levantamento divulgado no início deste ano pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), "entre 2015 e 2019, por exemplo, o MPT (Ministério Público do Trabalho) registrou cerca de 35 mil acusações de assédio moral. Especialistas afirmam que esses números demonstram que a prática de assédio dentro de empresas é um problema real e que está longe de acabar" (Diário do grande ABC - 24/05/2021).

Percebe-se, portanto, que esses abusos não são objeto apenas da exploração no mundo do cinema, mas que são realidades do mercado de trabalho brasileiro. Entendemos, por isso, que a tipificação do abuso moral como crime não é uma opção, e sim um dever do legislador brasileiro.

EMPREGADOR E EMPREGADO E O COMPLIANCE

O compliance trabalhista visa integrar a empresa como um todo, elaborando políticas em conjunto para que se minimizem ou eliminem os riscos empresariais priorizando a ética e a boa relação, e para isso é importante que toda a equipe esteja envolvida.



COMPLIANCE É UM SISTEMA ORGANIZACIONAL

O compliance trabalhista é uma ideia contemporânea que busca a estruturação da empresa em prol da relação ética de trabalho, criando ferramentas para estimular essa relação.

Durante a história o canal de "disk denúncias" representou essa ferramenta, uma possibilidade de relatar os abusos cometidos e resguardar a identidade do denunciante. Entretanto, ficou claro no filme analisado como esse meio pode ser desvirtuado e descaracterizado.

..... O DIREITO PARA A SOCIEDADE

As relações exploradas no filme - relações abusivas, crimes e preconceito no ambiente de trabalho - demonstram a necessidade de intervenção estatal através da criação de leis que regulem as relações trabalhistas e protejam os mais vulneráveis, a fim de que aqueles que estão "no topo do poder" não utilizem de suas vantagens para subjugar indivíduos que considerem inferiores a si.

RELAÇÃO DO FILME COM O DIREITO PENAL



Assédio Sexual

Durante o filme, observa-se que diversas personagens sofrem assédio sexual. Referido tipo de assédio é definido por lei como o ato de “constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função” (Código Penal, art. 216-A). No longa-metragem, o CEO da Fox News, Roger Ailes, assedia suas funcionárias, pedindo favores sexuais em troca de maiores cargos dentro da empresa. Isso acontece com Kayla, interpretada por Margot Robbie, quando a jornalista agenda uma reunião com Roger para mostrar suas ideias, afim de conseguir uma ascensão dentro do canal. Em dado momento, Roger afirma que, pela empresa trabalhar com conteúdo visual, necessita que Kayla mostre suas pernas, fazendo com que a empregada levante seu vestido, mostrando sua calcinha. Kayla, assim como Megyn Kelly, jornalista de maior renome na Fox, acredita que seria apenas aquela situação isolada para conseguir o cargo desejado, no entanto, os assédios sexuais permanecem. O assédio sexual é tão forte dentro da emissora que as empregadas que se negassem a saírem com os seus superiores eram demitidas ou rebaixadas de cargo, como Gretchen Carlson, interpretada por Nicole Kidman, que é rebaixada para programas inferiores por recusar-se a ceder aos assédios de Robert.

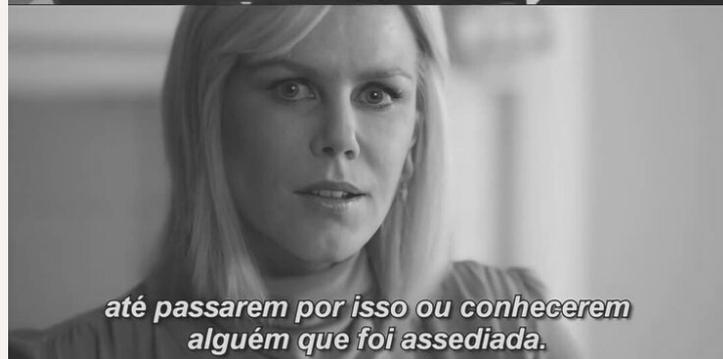
É válido ressaltar que o assédio sexual no ambiente de trabalho gera consequências em âmbito penal e trabalhista. Caso o funcionário seja vítima de assédio sexual, deverá ajuizar uma reclamação trabalhista. Se o funcionário ganhar a causa, poderá obter a obter a rescisão indireta do contrato de trabalho e indenizado pelos danos extrapatrimoniais que porventura venha a sofrer em decorrência do assédio.

Violência psicológica

Com o advento da lei 14.188/2021, que estabelece que a violência psicológica é crime, incluindo o artigo 147-B ao código penal, a conduta de causar dano emocional e psicológico à mulher torna-se crime. Durante o filme é possível notar que Kayla, Megyn e Gretchen, assim como diversas outras funcionárias, se mostram muito abaladas após os assédios sofridos. Kayla chora por diversas vezes ao recordar-se do que fez para conseguir o emprego, acreditando que a culpa seria sua por ter sido assediada. A violência psicológica é generalizada entre as funcionárias da Fox News, pois mesmo após Gretchen ajuizar uma ação contra Robert, expondo para todos o que ele fez e faz, é desacreditada, principalmente por mulheres que eram suas colegas de trabalho. Gretchen necessita de apoio para conseguir seguir em frente com o processo, mas, por medo, nenhuma de suas ex colegas de serviço afirma que já foi vítima de assédio por parte de Robert ou outros superiores, mesmo tendo sofrido isso.



Muitas pessoas, inclusive mulheres, duvidam de alegações de assédio



até passarem por isso ou conhecerem alguém que foi assediada.

Gostou do filme e do assunto?

AQUI ESTÃO ALGUMAS SUGESTÕES DE FILMES QUE ABORDAM CONTEXTOS SEMELHANTES

• *Terra Fria (2005)*: Mãe solteira, Josey Aimes, é parte do grupo das primeiras mulheres a trabalharem em minas de ferro, em Minnesota. Os homens ficam ofendidos por terem que trabalhar com mulheres. Assim, trabalhadores das minas em Eveleth, submetem Josey a assédio sexual constante, insultos, linguagem sexual explícita, e abusos.



• *Gloria Allred - Justiça para todas (2018)*: O documentário conta a história, com o lado profissional e a vida pessoal, de Gloria Allred, uma advogada americana feminista que lutou contra alguns dos maiores nomes da política e dos negócios. Ela sempre se destacou por seus casos muitas vezes polêmicos, principalmente os que envolvem proteção aos direitos das mulheres.

NETFLIX

• *Assédio Sexual (1994)*: Tom Sanders (Michael Douglas), um executivo, espera ser promovido mas quem acaba ocupando o cargo é Meredith Johnson (Demi Moore), com quem ele teve no passado um envolvimento. Meredith rapidamente tenta forçá-lo a ter relações sexuais e, em virtude da recusa dele, ela ameaça destruí-lo na empresa.



• *Harry Potter e a ordem da Fênix (2007)*: A diretora de Hogwarts, Dolores Joana Umbridge (nelda Staunton), é a carrasca da escola. Além de tratar os professores mal, atrapalha as aulas dando questionários aos docentes. Em uma das cenas, ela aborda o professor de música e anão, Flitwick (Warwick Ashley Davis), com uma fita métrica, caçoando de seu tamanho na frente dos alunos.



• *O diabo veste Prada (2006)*: Andrea Sachs é uma jovem jornalista que consegue um emprego na Runaway Magazine, a mais importante revista de moda de Nova York. Ela passa a trabalhar como assistente de Miranda Priestly, principal executiva da publicação. Apesar da chance que muitos sonhariam em conseguir, logo a garota percebe que trabalhar com Miranda não é tão simples assim.



Capítulo 02



O
DIABO
VESTE
PRADA

O diabo Veste Prada

SINOPSE

Andrea Sachs é uma jovem jornalista que consegue um emprego na Runaway Magazine, a mais importante revista de moda de Nova York. Ela passa a trabalhar como assistente de Miranda Priestly, principal executiva da publicação. Apesar da chance que muitos sonhariam em conseguir, logo a garota percebe que trabalhar com Miranda não é tão simples assim.



Assista ao filme, na plataforma Star+.

Eva de Souza Leite
Edejanio Ferreira Barros
Luana Gimene Rabelo
Welton Ronnes da Silva Reis

INTRODUÇÃO



(Imagem retirada do filme).

Do início ao fim do filme é possível perceber várias vezes a protagonista Andrea sofrendo assédio moral através de deboche, tortura psicológica e excessos no trabalho. No decorrer da história também percebemos que os serviços que Andrea presta excedem em muito a função para a qual foi contratada na empresa.

"Prada" é uma grife famosa que é referência na Revista em que a personagem principal trabalha. Como Andrea não é uma grande entusiasta da moda, é reprimida no trabalho por não se adequar aos padrões de moda que a empresa prega, sendo rejeitada por sua chefe e por seus colegas de trabalho. Ela se vê encurralada a ter que se adequar ao estilo daquela empresa, então começa a se vestir e seguir o padrão aceitável pela moda, o que causa um impacto grande em sua rotina e estilo de vida.

Andrea é assediada moralmente praticamente todos os dias pelos funcionários e principalmente por sua chefe que era uma pessoa complicada de lidar. A protagonista era insultada de burra, psicopata, dentre outras coisas. Ela se sentia mal de tal forma que se sentia inferior a todos e com vergonha si mesma, perdendo sua identidade.

A assistente teve que mostrar do que era capaz correndo atrás das tarefas possíveis e impossíveis ordenadas por sua superior Miranda Pringle, sem direito a questionar, somente aceitar. Na empresa a protagonista não tinha o apoio moral de seus colegas e nem por sua chefe, a única exceção era um amigo que serviu como uma espécie de "tutor", a aconselhando e orientando, melhorando sua autoestima.

Qualidade de vida no trabalho era algo bem distante nesta empresa. Andrea(protagonista) não tinha paz e nem tempo para tratar de sua vida pessoal, dessa forma se distanciou de todos incluindo seu namorado, vivendo somente para o trabalho. Ela não tinha horário para fazer suas refeições, nem necessidades e sua jornada de trabalho era estendida todos os dias. Tem uma cena no filme que chama bastante atenção em que ela estava dormindo e logo cedo antes do início de suas atividades sua chefe já estava ligando, solicitando antes mesmo de Andy chegar a empresa todas as tarefas que ela tinha que cumprir durante o dia.



(Imagem retirada do filme).

RELAÇÃO DO FILME COM O DIREITO DO TRABALHO



No filme *O Diabo Veste Prada*, é fácil notarmos a relação com o direito do trabalho, pela falta de uma aplicação correta da legislação trabalhista na relação de trabalho, chefe e empregado. Vamos destacar alguns pontos em que podemos ver de fato onde o filme extrapola o limite dos Direitos trabalhistas. A primeira discordância com nossas leis trabalhistas que podemos verificar é a ocorrência de uma jornada de excessiva. A personagem Andrea fica disponível para sua chefe Miranda 24 horas por dia, excedendo o máximo permitido. A Constituição da República, em seu artigo 7º, inciso XIII, inclui, entre os direitos dos trabalhadores, a “duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. Na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o tema é tratado na Seção II, artigos 58 a 65. Outro fato a ser comentado, é o acúmulo de funções dado Andrea(protagonista), que claramente estão fora da área da função da mesma, alguns exemplos são quando ela tem que buscar itens pessoais de sua chefe na rua, fazer entregas no domicílio da mesma, e inúmeras outras funções que lhe vão sendo atribuídas, o que contrapõe a nossa CLT, que dispõe em seu artigo 468 da CLT que qualquer alteração no contrato individual de trabalho deve ser feita com o reconhecimento do empregado. Além disso, de acordo com o princípio da comutatividade se um empregado recebe um valor pela função que exerce e que o mesmo está acordado em seu contrato de trabalho, porém passa a acumular outro cargo, a sua situação condiz a um desequilíbrio nas prestações contratuais, ferindo o princípio da comutatividade. O terceiro ponto a ser visto é o assédio que Andrea sofre durante o filme é importante deixar claro que o assédio não se dá apenas pela parte sexual, mas também ocorre de outras formas como assistimos, a personagem assediada na história em análise passa por situações totalmente contrárias às leis trabalhistas. Alguns dos mecanismos utilizados para assediar o trabalhador, e que merecem destaque, são as fofocas, as zombarias e as críticas constantes, sempre com intuito de ridicularizar a vítima no ambiente laboral.



(Imagens retiradas do filme).

DIREITOS FUNDAMENTAIS



(Imagens retiradas do filme).

Direitos Fundamentais

Os direitos fundamentais são direitos essenciais ao ser humano, estando previstos, em especial, no art. 5º da CF88, que descreve como alguns dos direitos fundamentais o direito a vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

No filme “ O diabo veste Prada” conseguimos notar que foram violados diversos direitos fundamentais da protagonista, seja direitos relacionados ao artigo 5º, como direitos de igualdade (direito à não discriminação), como direitos fundamentais sociais presentes no artigo 7º da CF88, como o direito ao descanso. Nossa constituição deixa bem claro, que não basta existirmos, mas precisamos existir com dignidade. O Direito de liberdade além de ir e vir representa também o Direito a opinião, e a informação, o Direito à igualdade trata-se de vedar a discriminação, no filme está presente várias cenas de discriminação apenas pelo jeito de se vestir.

Portanto, é preciso que os órgãos competentes fiscalizem e façam com que os direitos constitucionalmente previstos aos trabalhadores sejam efetivados e respeitados, punindo, dessa forma, os exploradores e ressarcindo as vítimas do poder econômico, fazendo com que os mesmos vivam com dignidade, lutem por sua igualdade, sua qualidade de vida e concretizem os seus projetos de vida.

Período de repouso e Direito à desconexão

Andrea, jornalista recém-formada, motivada a superar as expectativas em sua primeira experiência de emprego como assistente, tolerava ordens e tarefas alheias a sua função e realizava atividades fora do horário de trabalho e das exigências da empresa (Runway). Como, por exemplo, quando Miranda pede a ela para fazer determinadas tarefas de suas filhas, acompanhá-las a programas escolares, dentre tantas outras coisas.

A desconexão é direito fundamental do trabalhador. Nada mais é que o direito ao não trabalho, da não conexão, direito do empregado usar seu tempo fora do ambiente de trabalho, e, por conseguinte dedicar-se as suas atividades pessoais e familiares. Apesar da necessidade desse descanso para a higidez psicológica e física do trabalhador, Andréa não tinha respeitados esses direitos ao lazer, à privacidade e ao descanso, pois, no meio da madrugada ou durante os dias de folga era obrigada a atender telefonemas de Miranda, que lhe requisitava tarefas e impossibilitava momentos de desconexão de Andrea com o trabalho. Essa ausência de limitação da jornada de trabalho acabou gerando prejuízos às relações afetivas da empregada, que viu seu relacionamento e suas amizades sendo severamente afetados.

Ressalte-se, por fim, que apesar do empregado estar subordinado ao empregador, essa subordinação deve ser limitada, não podendo resultar em uma carta branca ao empregador para obrigar o empregado a suportar todos os tipos de tratamento que lhe são impostos.

Capítulo 03



Terra Fria

SINOPSE

Após um casamento fracassado, Josey Aimes (Charlize Theron) retorna à sua cidade natal, no Minnesota, em busca de emprego. Mãe solteira com dois filhos para sustentar, ela é contratada pela principal fonte de empregos da região: as minas de ferro, que sustentam a cidade há gerações. O trabalho é duro, mas o salário é bom, o que compensa o esforço. Aos poucos as amizades conquistadas no trabalho passam a fazer parte do dia-a-dia de Josey, aproximando famílias e vizinhos. Incentivada por Glory (Frances McDormand), uma das poucas mulheres da cidade que trabalha nas minas, Josey passa a trabalhar no grupo daqueles que penam para arrancar o minério das pedreiras. Ela está preparada para o trabalho duro e, às vezes, perigoso, mas o que não esperava era sofrer com o assédio dos seus colegas de trabalho. Como ao reclamar do tratamento recebido é ignorada, ela decide levar o caso para a justiça.



Assista ao filme na plataforma do YouTube.

Breno Willian Santos Rocha
Luanna Edilayne Paz dos Santos
Janaína Fonteles de Brito

VIOLAÇÕES DE DIREITOS

No filme cujo período retratado remonta a década de 80 nos Estados Unidos, percebemos a violações de princípios e direitos tutelados como direitos fundamentais da pessoa humana (art. 5o da CF/88) como isonomia no trabalho, direitos iguais entre homens e mulheres, que no filme não há já que os homens têm mais direito e as mulheres por serem consideradas mais frágeis têm menos direitos.



Segundo o NR 15, MTE: Insalubridade de grau máximo operações que desprendam poeira de silicatos em trabalhos permanentes no subsolo, em minas e túneis (operações de corte, furação, desmonte, carregamentos e outras atividades exercidas no local do desmonte e britagem no subsolo). Falta de condições dignas para trabalho (empregados podem adquirir até mesmo doenças respiratórias pela inalação de fumaça).



Desrespeito ao direito das minorias (exemplo: quando as mulheres não podem expressar opiniões no sindicato, não havendo igualdade entre os membros; preconceito da parte dos homens por elas serem mulheres, preconceito do próprio patrão).

Para a admissão de Josie (Charlize Theron) na empresa, exige-se a realização de exame de gravidez, dentre os exames admissionais. Essa exigência no Brasil é proibida pela lei 9029/95 e pode gerar direito à reparação da empregada por danos extrapatrimoniais, pois é um procedimento discriminatório.



VIOLAÇÕES DE DIREITOS

Acontecimento de alguns crimes: violência doméstica sofrida por Josey de seu segundo companheiro (Lei Maria da Penha. 11.340/2006); estupro de vulnerável, Ar.t 217- A, CP (Josey sofre estupro na escola do seu próprio professor) e assédio sexual(professor assediando-a e alguns de seus colegas de trabalho).



Assédio moral é a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada no exercício de suas atividades. É uma conduta que traz danos à dignidade e à integridade do indivíduo, colocando a saúde em risco e prejudicando o ambiente de trabalho (MANUS, 2019).

No Brasil, o assédio sexual é crime, definido no artigo 216- A do Código Penal como “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”. A pena prevista é de detenção de um a dois anos.

203-A, CP: Praticar, reiteradamente, contra o trabalhador ato hostil capaz de ofender a sua dignidade e causar-lhe dano físico ou psicológico, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena – detenção, de um a dois anos.

Embora o processo criminal decorrente do assédio sexual seja da competência da Justiça Comum, a prática tem reflexos também no Direito do Trabalho. Ela se enquadra, por exemplo, nas hipóteses de não cumprimento das obrigações contratuais (artigo 483, alínea “e”, da CLT) ou de prática de ato lesivo contra a honra e boa fama (artigo 482, alínea “b”).

Danos morais: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.



Capítulo 04

DOCUMENTÁRIO

Precisão



ESCRAVIDÃO CONTEMPÔRANEA

Sinopse do Documentário

Parte de um projeto de promoção dos princípios e direitos fundamentais do trabalho, o filme narra a trajetória de seis pessoas que decidiram contar suas experiências para alertar sobre esse crime. Dezenas de estudantes, autoridades e especialistas no tema participaram do evento. (Cáritas Brasileira, 29 de janeiro de 2020).

Karoline Queiroz Matos
Leonardo Carvalho
Matheus Pires
Miguel Silva de Macedo



Assista ao documentario na plataforma do Youtube.

DIGNIDADE DO HUMANO + TRABALHO = TRABALHO DIGNO

A Declaração universal de 1948 trouxe como concepção contemporânea de direitos humanos a dignidade da pessoa, sendo marcada pela universalidade e indivisibilidade. Tal direito está intrinsecamente ligado ao ser humano, sendo impassível de abdicação, conforme preceitua a teoria jusnaturalista, definida sinteticamente por Alexandre de Morais:

"A teoria jusnaturalista fundamenta os direitos humanos em uma ordem superior universal, imutável e inderrogável. Por essa teoria, os direitos humanos fundamentais não são criação dos legisladores, tribunais ou juristas, e, conseqüentemente, não podem desaparecer da consciência dos homens. No item 1.1 da Declaração e Programa de Ação de Viena, adotada consensualmente pela Conferência Mundial dos Direitos Humanos, em 25 de junho de 1993, proclama-se que 'os direitos humanos e liberdades fundamentais são direitos naturais de todos os seres humanos; sua proteção e promoção são responsabilidades primordiais dos Governos'" (MORAIS, 2005, p. 15).

Deste modo, o princípio da dignidade da pessoa humana é a qualidade inerente ao ser humano, protegendo-o contra qualquer tratamento degradante e discriminação odiosa, assegurando condições mínimas de sobrevivência ao humano. Portanto, "trabalho digno" segue praticamente a mesma conceituação principiológica, uma vez que, os direitos sociais têm como fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana, e o trabalho digno é um direito social fundamental inerente a condição do humano.

Por fim, tendo isso em mente, trabalho digno é o conjunto de garantias fundamentais personalíssimas (o trabalhador não pode abdicar de alguns direitos, mesmo que ele queira) inerente ao trabalhador, que trazem uma condição de minimamente digna, sendo boa parte deles previstos no art. 7º e um seus incisos, da Constituição Federal Brasileira.



(Imagem retirada do site THE GREENEST POST).

ESCRavidÃO CONTEMPORÂNEA: REFLEXO DO DESRESPEITO AO DIREITO A UM TRABALHO DIGNO

Durante o documentário podemos perceber que os direitos que todo trabalhador tem assegurado pela CLT, que garantem um trabalho digno, são violados. O cenário retratado no documentário exhibe diversas violações aos direitos trabalhistas, caracterizando a escravidão contemporânea. O trabalho escravo é o completo contrário de trabalho digno, se nesse há todas os direitos garantidos, naquele não há a mínima garantia trabalhista. O trabalho escravo contemporâneo possui as seguintes características:

01 TRABALHO FORÇADO

O empregador faz uso de violência psicológica e física, para que o trabalhador fique sem a possibilidade de deixar o local. Como demonstrado no documentário, além do uso de armas para ameaçar os trabalhadores, uso de dívidas inexistentes, os empregadores ainda os isolam em matas de difícil acesso. A cena anexada ao lado, demonstra que o empregador de dada fazenda, fazia uso de arma de fogo para manter o trabalho escravo forçado de seus empregados.



(CENA RETIRADA DO DOCUMENTARIO)

02 JORNADA EXAUSTIVA SEM DESCANSO

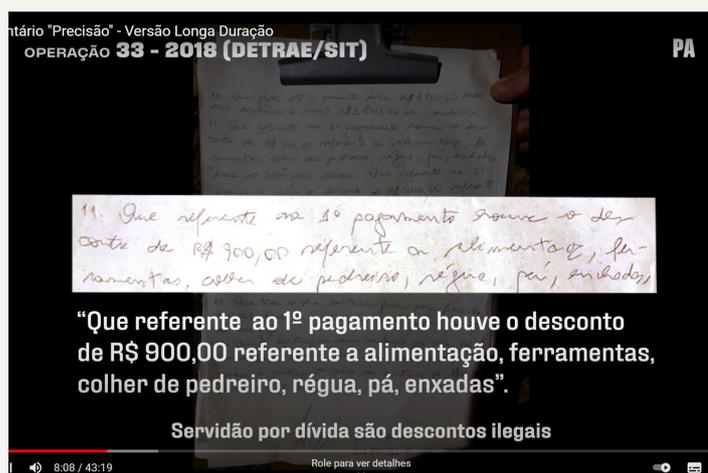
Não é somente a ausência de horas extras e adicionais não pagos. É um trabalho desgastante com mais de 16 horas seguidas, eventualmente até sem almoço, que coloca em risco a integridade física e a saúde do trabalhador. A cena ao lado demonstra a realidade da jornada de trabalho exercida pelos trabalhadores com condições análogas à escravidão, que nenhuma pessoa normal sem a extrema "precisão", conseguiria realizar.



(CENA RETIRADA DO DOCUMENTARIO)

03 SERVIDÃO POR DÍVIDAS

Consiste na elaboração de dívidas ilegais por parte do empregador, referentes a gastos com transporte, alimentação, aluguel e ferramentas de trabalho para "prender" o empregado no local de trabalho. Tais itens deveriam ser prestados ao empregado sem cobrança alguma, pois o dever de arcar com custas dos materiais é do empregador. A cena anexada ao lado mostra como era cobrado essa dívida ilegal.



(CENA RETIRADA DO DOCUMENTARIO)

04 CONDIÇÕES DEGRADANTES

É o conjunto de violações de direito individuais do trabalhador, é a intrínseca violação a sua dignidade, frequentes elementos se referem a péssimo fornecimento de alimentação, maus tratos, falta de assistência médica, ausência de saneamento básico, água potável e alojamento precário. Os anexos abaixo mostrarão cada condição degradante identificada pelo documentário.

FALTA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Tal cena demonstra a falta de assistência médica a um dos empregados, que estava com uma queimadura de terceiro grau no pé sem o devido tratamento. De acordo com o relato do funcionário e da socorrista que prestou assistência ao homem na operação de libertação, o empregador viu a situação do pé do empregado, mas determinou que ele continuasse trabalhando, já que o empregado afirmava não sentir dor. Ocorre que o empregador é médico e possuía o conhecimento de que queimaduras de terceiro grau como aquelas não doem por serem muito graves. Mesmo assim, ignorou a condição do empregado, deixando o trabalhador sem assistência médica. Esse quadro resultou na amputação de três dedos do pé do obreiro. Parece um conto..... Parece um conto de terror, mas infelizmente como demonstrado no documentário "Precisão", é a realidade de muitos Brasileiros.



(CENA RETIRADA DO DOCUMENTÁRIO)

ALOJAMENTO PRECÁRIO

Como demonstrado no documentário, em muitos casos os trabalhadores vivem em barracos de madeira, que não tem sequer uma parede, acabam dormindo em redes, onde a condição climática é extremamente baixa, sendo os alojamentos precários, sujos, sem instalações sanitárias, sem água potável e quase sempre com uma grande quantidade de trabalhadores amontoados. Na imagem anexada ao lado, o alojamento onde dormiam diversos trabalhadores acabou caindo em uma tempestade, quase machucando diversos deles.



(CENA RETIRADA DO DOCUMENTÁRIO)

FALTA DE SANEAMENTO BÁSICO E ÁGUA POTÁVEL

Consiste na ausência de água potável e banheiros para higiene pessoal, na maioria dos casos há somente uma única fonte de água, onde a mesma água é usada para cozinhar, banhar, beber, lavar a roupa e os materiais que utilizarão no serviço, como no anexo mostrado ao lado, essa era a única fonte de água de alguns trabalhadores. Há casos também, que os trabalhadores não teriam nem direito a privacidade no banheiro, pois o mesmo era dentro da mata. Na imagem ao lado, o trabalhador demonstra como fazia o uso daquela água suja para a maioria de suas necessidades.



(CENA RETIRADA DO DOCUMENTÁRIO)

MAUS TRATOS

O uso constante de violência psicológica e física é algo normal no cotidiano desses trabalhadores, tendo casos que um dos trabalhadores foi marcado com um ferro de gado, outro foi chicoteado, o anexo ao lado mostra a imagem do que foi queimado com ferro fervendo do gado. Tais castigos e punições são outras formas de coagi-los para que não reclamem das condições em que estão submetidos, e até mesmo para servir de "exemplo" para reprimir outros.



(CENA RETIRADA DO DOCUMENTÁRIO)

Equipamentos de Proteção: ambiente do trabalho

De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é dever do empregador fornecer equipamentos para a proteção de seus funcionários. O artigo 166 da CLT preceitua que "A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados".

NR - 31

Além da própria CLT, outras regulamentações já foram elaboradas, com o intuito de proteger os trabalhadores rurais, uma delas é a Norma Regulamentadora - 31, chamada de NR-31. Tal norma objetiva estabelecer direitos e deveres, tanto do empregador, quanto do empregado rural. Alguns dos equipamentos previstos no item 36 desta regulamentação são: chapéu ou boné tipo árabe ou legionário contra o sol; perneira contra picadas de animais peçonhentos; roupas especiais para atividades específicas, entre outras coisas. Tais equipamentos evitam que acidentes de trabalho aconteçam, ou, mesmo que aconteçam, sejam minimizados, garantem um trabalho seguro e digno ao empregado.



<https://www.migalhas.com.br/quentes/127837/tst>

A FALTA DE SEGURANÇA DOS TRABALHADORES DO DOCUMENTÁRIO

Como citado anteriormente, os trabalhadores precisavam comprar suas botas, suas foices e outros equipamentos que não eram fornecidos pelo empregador. Durante o documentário, é relatado a ocorrência de diversos acidentes de trabalho, como pessoas que morreram pelo manuseio com venenos e defensivos agrícolas, e a mutilação de membros do corpo pelo manuseio de foices, facões, etc. Tais acidentes de trabalho poderiam ter sido facilmente evitados com o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPI). É citado que os trabalhadores passavam por jornadas excessivas de trabalho, tal fato colabora para o acontecimento de fatalidades e lesões, tendo em vista que a exaustão física, ao lado da falta de EPI's, é um dos principais fatores causadores de acidentes de trabalho.

Epi Para Corte de Cana – NR 31

Sugestão de uso:
Bota e caneleira
luva de proteção
Mangote
chapéu árabe e óculos



<http://www.epiexpress.com.br/dica/9/informativo-sobre-a-nr-31-%E2%80%93-corte-de-cana>

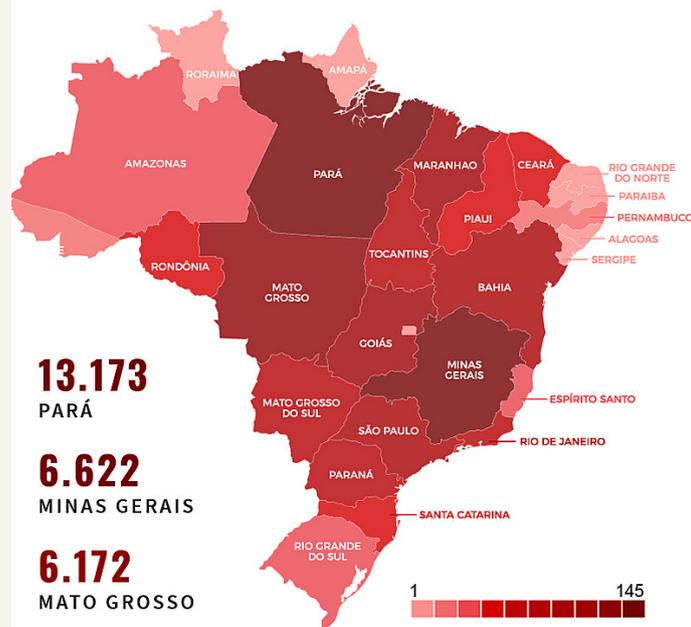
Escravidão contemporânea no Brasil

O Brasil foi o último país da América a abolir a escravidão. Há cerca de 133 anos atrás, em 13 de maio de 1888, a Princesa Isabel assinou a Lei Áurea, decretando a abolição da escravatura no Brasil. Porém, na contemporaneidade, essa realidade é totalmente diferente, como mostram os dados da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério da Economia, em ações fiscais de combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil, entre 1995 e junho de 2020, foram resgatados cerca de 55.004 trabalhadores e trabalhadoras em situação de trabalho escravo.

PERFIL DAS VÍTIMAS

As vítimas do trabalho escravo contemporâneo são em sua maioria homens com um elevado grau de vulnerabilidade socioeconômica, com baixa escolaridade, que são aliciadas por meio de promessa de melhores condições de vida e acabam se submetendo a exploração. Segundo levantamento do Ministério do Trabalho e da Comissão Pastoral da Terra, divulgado pela ONG “Escravo, Nem Pensar!”, é possível ter uma noção melhor do perfil dessa escravidão moderna. A maioria são homens, quase 95% dos resgatados, com idade entre 18 e 44 anos (83%), com pouca escolaridade (37% frequentaram até a 5ª série) ou analfabetos (30%).

HISTÓRICO DOS RESGATES NO BRASIL DESDE 1995



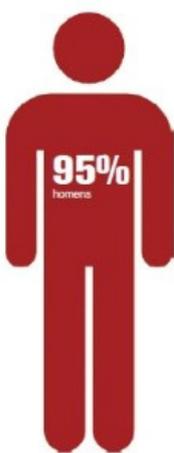
Fonte: Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, do Portal da Inspeção do Trabalho, do Governo Federal

Trabalhadores em condições análogas à escravidão encontrados pela Inspeção do Trabalho

55.004
1995 até julho/2020

Infografia: Michele Gonçalves/Brasil de Fato

RAIO X QUEM É O TRABALHADOR ESCRAVIZADO

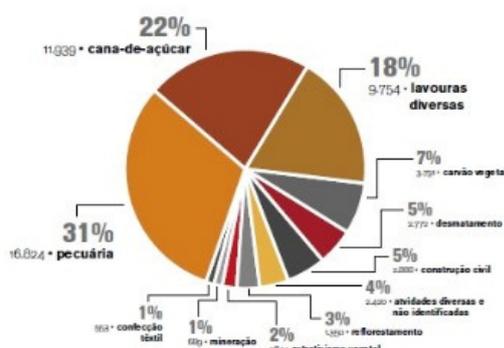


Mais de **52 mil** trabalhadores resgatados desde 1995



Idade **83%** têm entre 18 e 44 anos

Trabalhadores libertados entre 1995 e 2016 POR ATIVIDADE



Escolaridade **32%** analfabetos **39%** só chegaram até a quarta série

Fonte: Dados do Ministério do Trabalho, sistematizados pela Comissão Pastoral da Terra (1995-2016)

ONDE AS VÍTIMAS SE ENCONTRAM

Vale ressaltar que, a maior parte do trabalho escravo ocorre no meio rural. Mais de 52 mil trabalhadores foram resgatados da escravidão entre 1995 e 2016. Desses, 92% eram homens; 22% trabalhavam em lavouras de cana-de-açúcar, 31% na atividade pecuária, 18% em lavouras diversas, 7% em cultivo de carvão vegetal, 5% no desmatamento florestal, 3% no reflorestamento, 2% no extrativismo vegetal, 1% na mineração; e, nas zonas urbanas, 5% estavam na construção civil enquanto 1% estava na confecção têxtil. Ainda existem quatro pontos percentuais referentes a atividades não relatadas.

Perfil do trabalhador submetido à escravidão contemporânea no Brasil. Fonte: Escravo, Nem pensar! (ONG Repórter Brasil).

O conceito de trabalho escravo adotado no Brasil pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pela Organização das Nações Unidas (ONU) é o previsto na legislação brasileira no artigo 149 do código penal. Porém o trabalho escravo contemporâneo não se restringe apenas a uma liberdade de locomoção do trabalhador, mas também é um trabalho forçado, com jornadas exaustivas, em condições degradantes e ligados a servidão por dívidas.

CONCEITO DE REDUÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVIDÃO, REDAÇÃO ARTIGO 149, CÓDIGO PENAL

Reduzir alguém a condições análogas à escravidão, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. (caput, art. 149, código penal).

TRABALHO FORÇADO

A Convenção nº 29, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, traduziu o conceito de trabalhos forçados, dizendo, em seu art. 2º: “Para fins da presente Convenção o termo `trabalho forçado ou obrigatório` designará todo o trabalho ou serviço exigido a um indivíduo sob ameaça de qualquer castigo e para o qual o dito indivíduo não se tenha oferecido de livre vontade.”.

JORNADA EXAUSTIVA

“Impor a um trabalhador jornada exaustiva de trabalho, isto é, aquela que culmina por esgotar completamente suas forças, minando-lhe a saúde física e mental.” (GRECO, 2020, p. 493).

CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO

“Trabalhos que sujeitam as vítimas a condições degradantes, desumanas, ofensivas ao mínimo ético exigido.” (GRECO, 2020, p. 493).

CAUSA DE AUMENTO DE PENA

O § 2o do art. 149 do Código Penal prevê o aumento de metade da pena se o crime for cometido: “I – contra criança ou adolescente (art. 2o da Lei no 8.069/1990, que diz, verbis: Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade); II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem (diz respeito, diretamente, à motivação do agente, ou seja, o que o impeliu a reduzir a vítima a condição análoga à de escravo foi o seu preconceito relativo a raça, cor, etnia, religião ou origem)”.

O QUE É TRABALHO ESCRAVO?

No Brasil, o trabalho análogo ao de escravo, como definido pelo Artigo 149 do Código Penal, não é caracterizado apenas por meras infrações trabalhistas. Ele é principalmente um crime contra a dignidade humana, passível de punição (2 a 8 anos de reclusão, mais multa).

Qualquer um dos quatro elementos a seguir é suficiente para configurar a exploração de trabalho escravo:

- » **TRABALHO FORÇADO** O indivíduo é obrigado a se submeter a condições de trabalho em que é explorado, sem possibilidade de deixar o local seja por causa de dívidas, seja por ameaça e violência física ou psicológica
- » **JORNADA EXAUSTIVA** Expediente penoso que vai além de horas extras e coloca em risco a integridade física do trabalhador, já que o intervalo entre as jornadas é insuficiente para a reposição de energia. Há casos em que o descanso semanal não é respeitado. Assim, o trabalhador também fica impedido de manter vida social e familiar
- » **SERVIDÃO POR DÍVIDA** Fabricação de dívidas ilegais referentes a gastos com transporte, alimentação, aluguel e ferramentas de trabalho. Esses itens são cobrados de forma abusiva e descontados do salário do trabalhador, que permanece sempre devendo
- » **CONDIÇÕES DEGRADANTES** Um conjunto de elementos caracterizam a precariedade do trabalho e das condições de vida sob a qual o trabalhador é submetido, atentando contra a sua dignidade, como descrito a seguir.

O que é ser escravo? Fonte: Escravo, Nem pensar!
(ONG Repórter Brasil).

QUER RESTRINGINDO, POR QUALQUER MEIO, SUA LOCOMOÇÃO EM RAZÃO DE DÍVIDA CONTRAÍDA COM O EMPREGADOR OU PREPOSTO

“O trabalhador, obrigado a comprar sua cesta básica de alimentação de seu próprio empregador, quase sempre por preços superiores aos praticados no mercado, acaba por se transformar em um refém de sua própria dívida, passando a trabalhar tão somente para pagá-la, uma vez que, à medida que o tempo vai passando, dada a pequena remuneração que recebe, conjugada com os preços extorsivos dos produtos que lhe são vendidos, torna-se alguém que se vê impossibilitado de exercer seu direito de ir e vir, em razão da dívida acumulada.” (GRECO, 2020, p. 493).

PENA

Reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

CLASSIFICAÇÃO DOUTRINÁRIA

CONCEITO DOUTRINÁRIO RESUMIDO

Crime próprio (com relação ao sujeito ativo e passivo); doloso (direto ou eventual); comissivo ou omissivo impróprio; de forma vinculada; permanente; material; monossujeetivo; plurissubsistente; de ação penal pública incondicionada e de competência da Justiça Federal.

CRIME PRÓPRIO

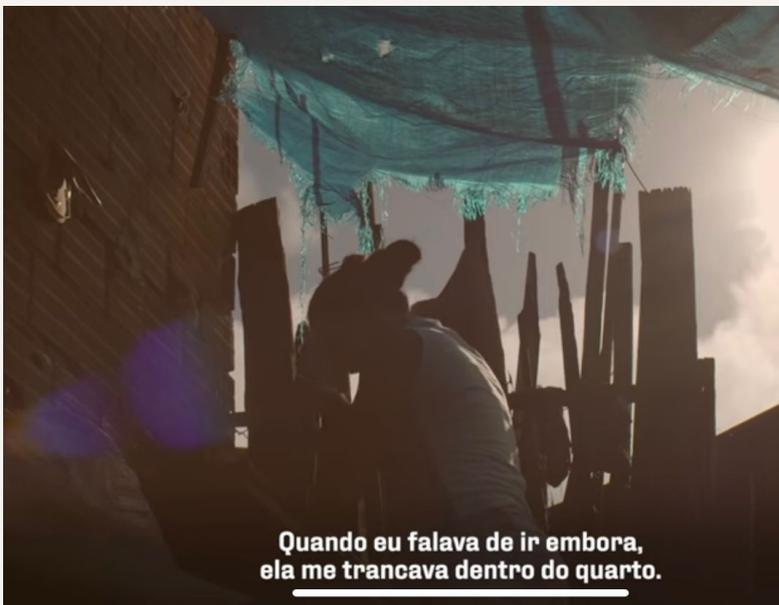
O artigo 149 do Código Penal, com efeitos da lei nº 10.803, de dezembro de 2003, delimita, segundo entendimento, que deve haver uma relação de trabalho entre sujeito ativo (empregador, que utiliza de mão de obra escrava) e sujeito passivo (empregado, que se encontra em uma condição análoga à escravidão) para que o delito possa se configurar.

ELEMENTO SUBJETIVO

Elemento subjetivo do delito tipificado pelo artigo 149 do Código Penal é o dolo, seja ele direto ou eventual.

CRIME MATERIAL

Que se consuma mediante os resultados das formas previstas pelo tipo do artigo 149 do Código Penal.



CENA RETIRADA DO DOCUMENTÁRIO

AÇÃO PENAL

Crime de ação penal pública incondicionada promovida pelo Ministério Público, independente da vontade ou interferência de quem seja, bastando, para tanto, que concorra às condições de ações e pressupostos processuais.



CENA RETIRADA DO DOCUMENTÁRIO

PLURISSUBSISTENTE E A TENTATIVA

Sendo possível o fracionamento da conduta em diversos atos, que somados, provocam a consumação, sendo, em regra, possível de tentativa.

MONOSSUBJETIVO

Podendo ser praticado por apenas um sujeito, entretanto, admite-se a co-autoria e o partícipe.

CONDUTA DO AGENTE

Conduta comissiva (praticado através de uma ação), ou omissivo impróprio (omissão inicial do agente dá causa a um resultado posterior, o qual tinha o dever jurídico de evita-lo).

CRIME PERMANENTE

Cuja consumação se prolonga no tempo, enquanto permanecerem as situações narradas pelo tipo penal.

CRIME DE FORMA VINCULADA

Pois o artigo 149 do Código Penal aponta os meios mediante os quais se reduz alguém a condição análoga à de escravo.

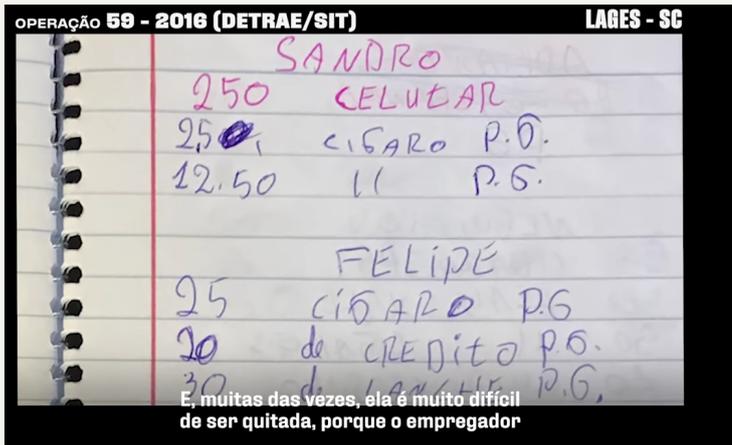
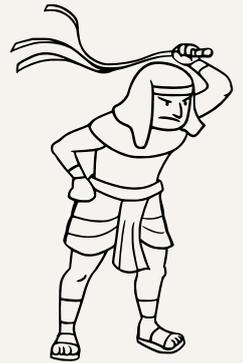
COMPETÊNCIA

A competência para apuração do crime em estudo sempre foi da Justiça Estadual. No entanto, após o julgamento do Recurso Extraordinário no 398.041/PA, em 30 de novembro de 2006, tendo como Relator o Min. Joaquim Barbosa, o Supremo Tribunal Federal passou a entender que a competência seria da Justiça Federal, já que crime em comento, enquadrar-se na categoria de crime contra a organização do trabalho (CRFB, art. 109, inc. VI) violando, apenas subsidiariamente, a liberdade individual do homem.

Truck System



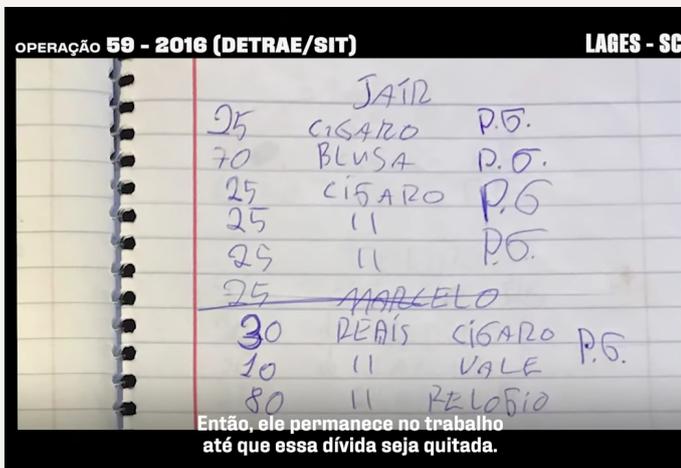
A relação de trabalho é uma complexa rede de fatores que caracterizam sua estrutura, desde sua contratação até sua extinção. No que se refere ao pagamento, o documentário “Precisão” expôs um cenário em que a exploração da escravidão se modernizou ao novo século e utilizou-se de novas técnicas de abuso, entre elas o Truck System.



O truck system é um sistema em que o empregador mantém o empregado em uma situação de servidão “eterna”, através de dívidas contraídas pelo empregado, em maioria das vezes as dívidas infladas pelo próprio empregador a fim de manter essa condição. No documentário, em todos os casos foi demonstrado que acontecia esse episódio através desse mecanismo de controle, em que o patrão obrigava os seus subordinados a comprarem produtos e equipamentos básicos para o trabalho e sua subsistência dentro do local onde operavam e por esse motivo em todos os casos o salário era reduzido algumas dezenas de reais, isso quando não era totalmente recolhido.



Resgatada relatando o abuso

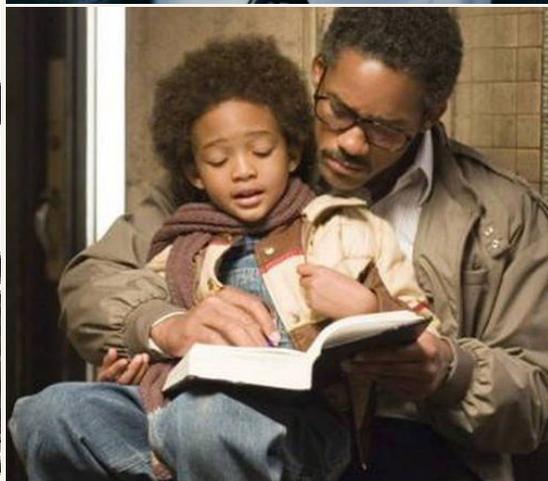
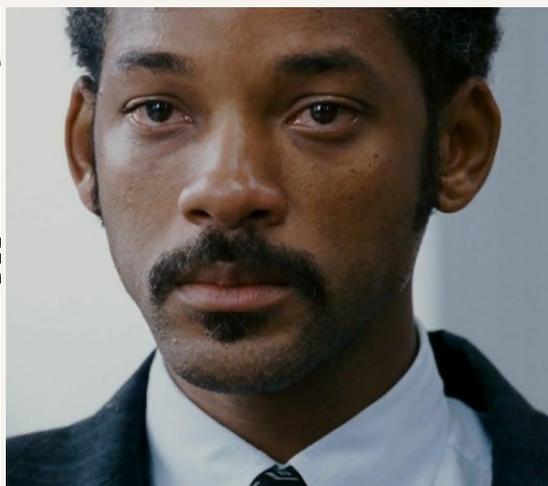
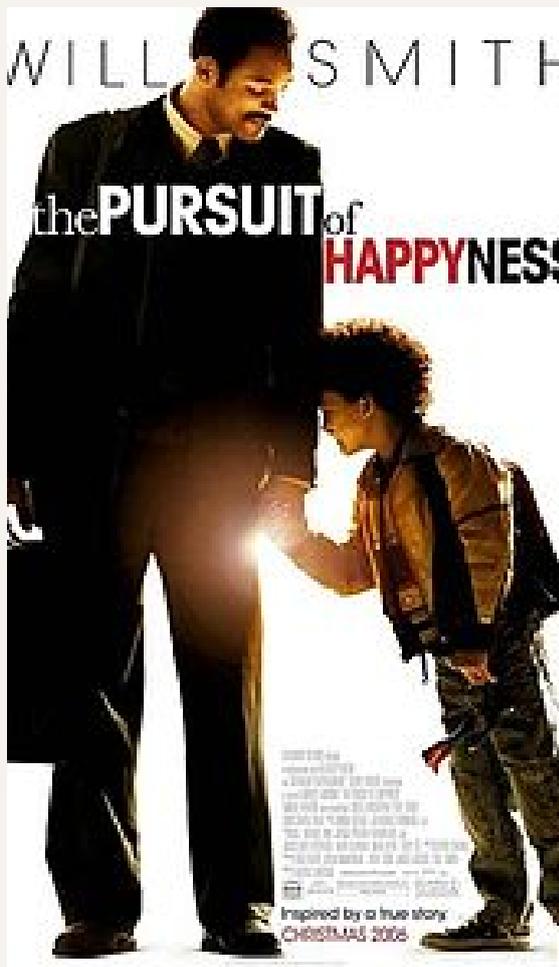


Contabilidade das dívidas contraídas obrigatoriamente pelos trabalhadores.

O ordenamento jurídico brasileiro veda explicitamente a prática do truck system – art. 461, parágrafos 2º e 4º CLT - pela sua característica abusiva e redução a escravidão da vítima desse cruel sistema.

Capítulo 05

À procura da felicidade



Sinopse

Em À Procura da Felicidade, Chris Gardner (Will Smith) é um pai de família que enfrenta sérios problemas financeiros. Apesar de todas as tentativas em manter a família unida, Linda (Thandie Newton), sua esposa, decide partir. Chris agora é pai solteiro e precisa cuidar de Christopher (Jaden Smith), seu filho de apenas 5 anos. Ele tenta usar sua habilidade como vendedor para conseguir um emprego melhor, que lhe dê um salário mais digno. Chris consegue uma vaga de estagiário numa importante corretora de ações, mas não recebe salário pelos serviços prestados. Sua esperança é que, ao fim do programa de estágio, ele seja contratado e assim tenha um futuro promissor na empresa. Porém seus problemas financeiros não podem esperar que isto aconteça, o que faz com que sejam despejados. Chris e Christopher passam a dormir em abrigos, estações de trem, banheiros e onde quer que consigam um refúgio à noite, mantendo a esperança de que dias melhores virão.

(ADORO CINEMA, 2013)



Assista ao filme adorado pela crítica por apenas R\$ 5,90 na plataforma Amazon

Prime Video.

Dignidade + "Plano do ser" = Felicidade

O título II da CRFB/88, traz os direitos e as garantias fundamentais, tendo como base a dignidade da pessoa humana, tais direitos são chamados de cláusulas pétreas, direitos os quais não podem ser retirados da pessoa, direitos fundamentais inerentes a todo e qualquer humano, no papel é magnífico, na realidade, dificilmente se alcança os mínimos direitos que garantem a dignidade da pessoa, mas, seriam os direitos fundamentais um meio pelo qual se alcançaria o direito a felicidade?

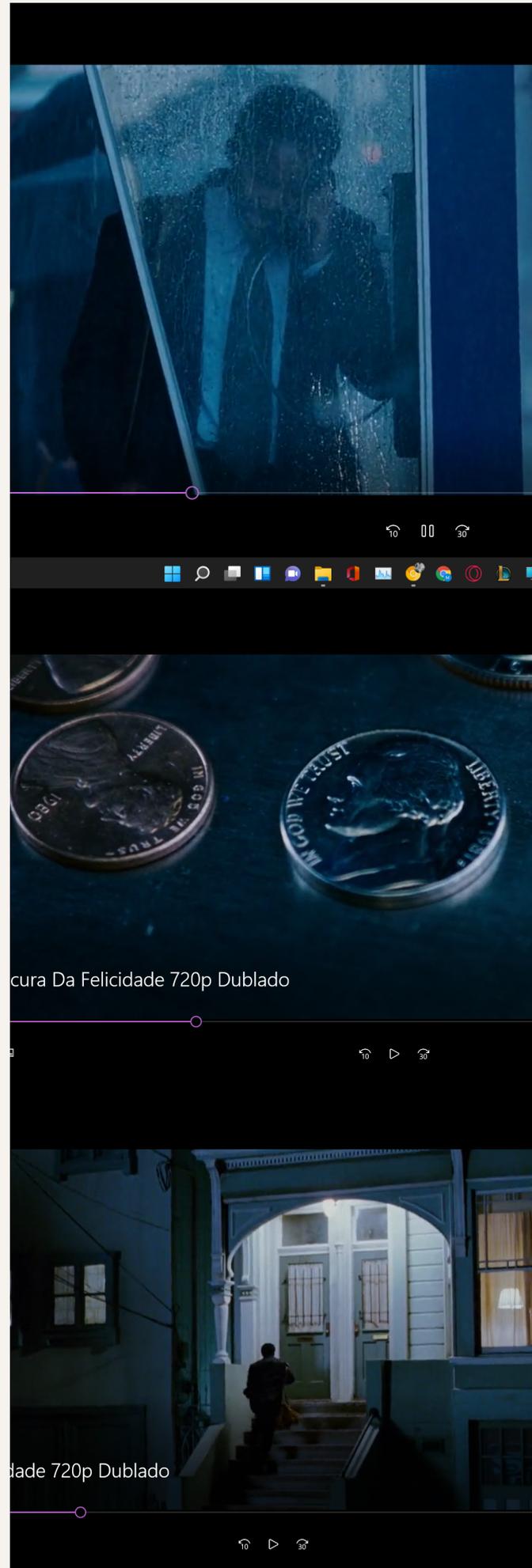
A felicidade está atrelada ao sub-iectum, inerente a cada pessoa humana, ou seja, cada indivíduo dentro da sua individualidade tem um meio pelo qual ele alcança sua própria felicidade, seja ela momentânea ou permanente, a felicidade não é como um fórmula matemática, não se á obtém através de um simples cálculo panorâmico, aonde a pessoa que o calcula sempre encontra a mesma resposta pelo mesmo desenvolver, a felicidade não é um ciência exata, por isso a sua conceituação se torna tão complexa e impossível, mas, em condições extremamente miseráveis a busca pela felicidade ser torna ainda mais inviável, "quem não tem a mínima dignidade, desconhece a felicidade" (Autor: desconhecido, 2021).

Nas cenas anexadas ao lado, o autor preconiza a famosa fala de Thomas Jefferson, "direito a vida, direito à liberdade e a busca pela felicidade", e ainda faz uma indagação, "lembro de ter pensado, como ele sabia, que teria que colocar busca pela felicidade nisso, talvez ele soubesse que a felicidade fosse algo que deveríamos sempre buscar...", o personagem do filme percebe que a felicidade é algo difícil de se alcançar, uma vez que, o conjunto de circunstancias inerentes a cada pessoa pode dificultar ou facilitar o encontro dessa felicidade, a historia do protagonista é extremamente triste e cheia de dificuldades, por isso a busca da felicidade se torna bastante dificultosa a ele, mas e se todos os direitos e garantias fundamentais tivessem sidos garantidos a ele, mesmo que na legislação americana (no Brasil, boa parte só é garantida no papel), talvez ele não precisasse ter sofrido tanto, portanto, em um mundo utópico, se todos os direitos e garantias fundamentais, que apenas estão no "dever ser", fossem trazidos para o "ser", a busca pela felicidade não seria algo tão incessante, pois quando o individuo tem o mínimo para a sobrevivência, ele tem mais meios de encontrar a felicidade, logo, o direito à felicidade seria a soma dignidade garantida no plano do "ser".

Definições de alguns termos utilizados:

"Dever ser": se refere ao plano de normas jurídicas, aonde direitos são garantidos apenas no papel;

"Ser": se refere a esfera da realidade, deveria ser como e previsto nas normas, porém, por falta de meios, sejam eles econômicos, pessoais, ausência de políticas públicas eficientes, não se consegue garantir os direitos.



(Imagens retiradas do filme, a partir do minuto 31:20 ao 31:49).

TRABALHO AUTÔNOMO

Trabalhador autônomo é aquele que exerce sua atividade de trabalho sem os requisitos que caracterizam o trabalhador empregado (ele assume o ônus e o bônus), sendo ausentes a subordinação, habitualidade, onerosidade, pessoalidade e a pessoa física, em alguns casos podem estar presentes alguns desses requisitos, porém, se todos estiverem presentes, o profissional não seria autônomo, mas um empregado burlando as normas da CLT. Segue abaixo algumas das características que compõem o trabalho autônomo de acordo com Lei nº 8.212/91:

01 SEM RELAÇÃO DE EMPREGO

O art. 12, V, alínea g, define o trabalhador individual como:

"g) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego."

Logo, o trabalhador individual exerce sua atividade sem qualquer relação de emprego, assumindo todos os ônus inerentes a ela, a ausência desse vínculo de subordinação traz ao autônomo a liberdade de organização, podendo escolher o local, o modo que pretende trabalhar, e o tempo que ele prefere dedicar e a forma que melhor prefere executar seu trabalho.

Na cena anexada ao lado, o personagem do filme compra produtos, no quais eles mesmo tenta vender durante o decorrer do filme, exercendo serviço de natureza urbana sem relação de emprego, escolhendo o produto que ele tentará vender.



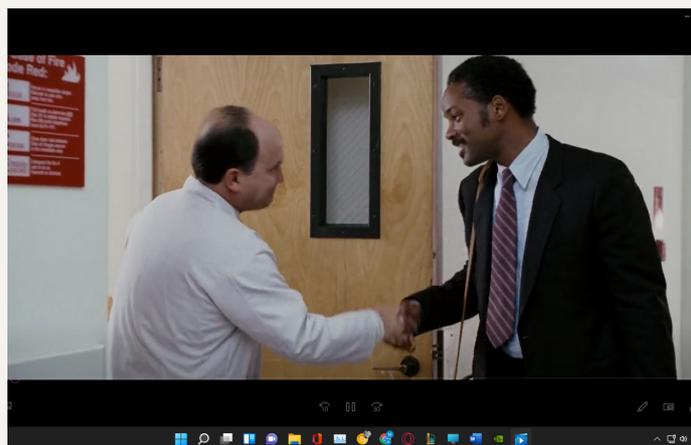
(CENA RETIRADA DO FILME)

02 CONTA PRÓPRIA

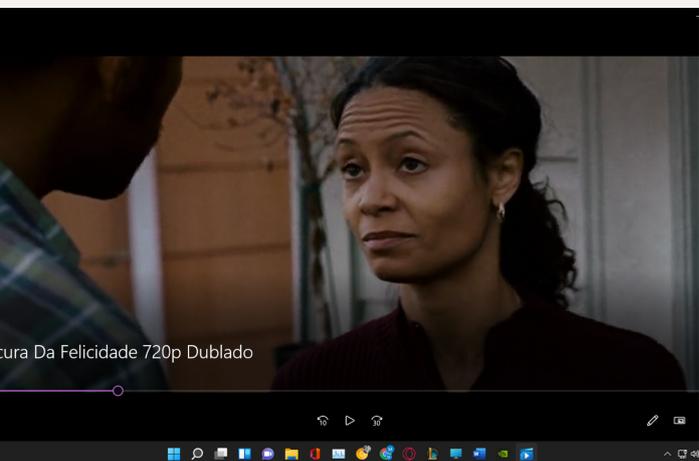
O art. 12, V, alínea h, define o trabalhador individual como:

"h) A pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não."

Portanto, o trabalhador individual pode ter fins lucrativos ou não, desde que tenha como preceito a natureza de pessoa física, e exerça sua atividade por conta própria, na medida em que os frutos advindos da sua atividade são uma manifestação individual da sua qualificação profissional somada com a dependência do serviço ou produto ao mercado, sofrendo o autônomo todos os riscos dessa aposta. A cena anexada ao lado demonstra o ônus sofrido pelo trabalhador individual, aonde médicos não compravam seu aparelho.



(CENA RETIRADA DO FILME)



(CENA RETIRADA DO DOCUMENTÁRIO)

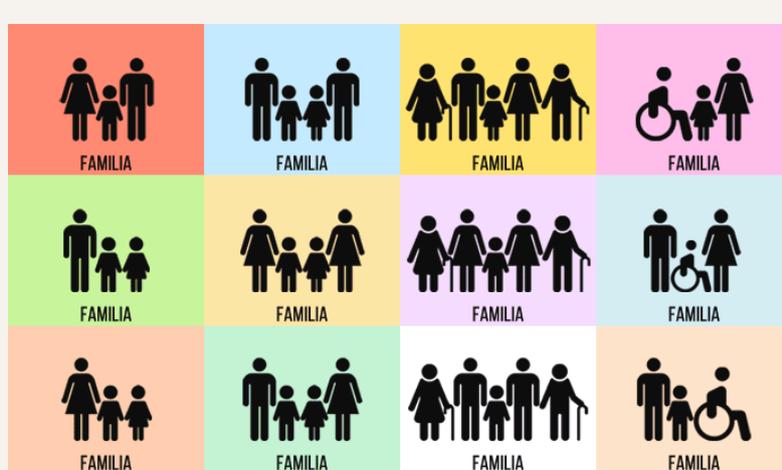
AUTÔNOMO + INSS= MAIOR SEGURIDADE

No filme a ausência do Estado Americano é tremenda em relação aos seus cidadãos, se no Brasil fosse, poderia o personagem contribuir para com a previdência social, para ter uma maior seguridade em momentos de vulnerabilidade, podendo como trabalhador autônomo brasileiro, adquirir alguns direitos se inscrevendo na previdência social, assim contribuindo com o INSS, adquirindo o direito de se aposentar por idade, por invalidez e por tempo de contribuição, adquirindo também auxílio-doença, salário-maternidade, pensão em caso de morte, auxílio-reclusão. Na cena ao lado, a mulher do personagem demonstra que ele vem passando dificuldade desde o nascimento da criança, poderia o interprete no Brasil receber auxílio-maternidade para dar uma maior seguridade ao seu filho, mesmo sendo homem.

A palavra família deriva do latim e significa “servidores, escravo doméstico”, podendo ser conceituada como uma unidade social básica, constituído por um conjunto de pessoas, estruturadas por ligações afetivas e/ou sanguíneas, para fins de preencher quesitos sociais e biológicos, em um determinado contexto histórico, cultural e temporal. A Constituição Federal de 1988, no artigo 226, dispõe que “a família é a base da sociedade, possuindo proteção especial do Estado”.

CASAMENTO

O casamento, existente desde os primórdios da sociedade, é a celebração por duas pessoas da vontade de terem uma vida conjunta, dividindo as alegrias e as tristezas. O conceito, antigamente, era visto como um homem e uma mulher, objetivando a constituição de uma família, que se uniam, oficializando tal ato através da celebração do casamento. Todavia, como todas as áreas da vida humana evoluem, o casamento não poderia ser exceção. Atualmente, o casamento é definido como a celebração de um negócio jurídico em que duas pessoas afirmam que desejam viver juntas, dividindo os ônus e os bônus da vida. A professora Maria Helena Diniz conceitua o casamento como sendo “o vínculo jurídico entre homem e a mulher que visa o auxílio mútuo material e espiritual, de modo que haja uma integração fisiopsíquica e a constituição de uma família”. Com a união de um casal pelo casamento, diversos são os regimes de bens que podem ser adotados, como o da comunhão parcial, comunhão total, e etc. Ao longo do filme percebe-se que Chris e Linda separam-se, entretanto, não é possível identificar sob qual regime de bens os mesmos viviam. Contudo, para possíveis cálculos da divisão de bens, deveria ser levado em consideração o momento do fim do matrimônio. Chris e Linda separam-se apenas de corpos, essa separação, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, é válida, demonstrando o fim da conjugalidade do casal.



Fonte: Família e Diversidade; Prefeitura de Goiana

DO ABANDONO AFETIVO

O abandono afetivo acontece quando pais abandonam seus filhos, não prestando assistência em diversas áreas, mas, principalmente, emocional. Um filho, principalmente quando criança, necessita de carinho, cuidado e afeto, negligenciar essas necessidades na vida de uma criança pode causar danos psicológicos graves e irreversíveis. Muitas crianças, quando abandonadas por seus pais, tendem a repetir o ciclo, desenvolvendo assim uma cadeia que será dificilmente quebrada. Chris, ao longo do filme, afirma que, apesar de ter conhecido seu pai com 28 anos, não permitiria que seu filho crescesse sem a sua presença e seu carinho, tornando-se um pai presente e que não renuncia de maneira alguma o convívio com seu filho. Linda, ao se separar de Chris, não vê como algo imprescindível a sua presença na vida do filho, e acaba indo para Nova York, abandonando a criança. Além das consequências diretas na vida da criança, o abandono afetivo também pode gerar consequências jurídicas. As jurisprudências recentes apontam que, além de indenização por danos morais, o genitor que abandona o filho, pode ter seu sobrenome retirado do nome da criança. Portanto, como a Constituição Federal preceitua em seu artigo 227, os pais devem assegurar todos os direitos fundamentais da criança, sua ausência gera grandes danos para a criança, em todos os aspectos da vida.

O poder familiar em si, está diretamente ligado aos descendentes gerado da relação familiar, tendo em vista que, os filhos se configuram como a continuidade do poder familiar mesmo os pais estando separados. Dessa forma, a família é um direito submerso em obrigações, principalmente se delas advir filhos menores. Sendo assim ambos os genitores tem obrigações de prover sustento, criar, educar, se responsabilizar civilmente pelos atos do menor, conceder permissão para casar, viajar, zelar por sua integridade física, emocional, moral e social, dentre diversas outras ações que garantam o desenvolvimento do menor (art.1.634, Código Civil).

"Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher" (art.226, § 5º Constituição Federal), assim como "é dever da família, sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 227, Constituição Federal). O Estatuto da Criança e do Adolescente complementa a Constituição em seu artigo 21, no que diz respeito à igualdade de obrigações entres os pais: "O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência."



Fonte: LEGISLAÇÃO - Nova lei amplia as hipóteses de perda do poder familiar; MPRPR



Fonte:Destituição do poder familiar e a proteção do menor sob uma perspectiva humanizada; jusbrasil

DA FAMÍLIA MONOPARENTAL, DO DIVÓRCIO E DA GUARDA COMPARTILHADA

O conceito de "família monoparental" adveio da França, sendo a família formada por qualquer um dos pais e seus descendentes (art. 226, § 4º Constituição Federal). No Brasil, com o advento da Lei 6.515/77, conhecida como Lei do Divórcio, culminado com artigo 226, paragrafo 6º, da Constituição Federal, o número de separação matrimonial aumentou e como a maioria dos casais tem filhos, o número de pais que criam filhos sem a presença física do outro genitor, também acaba aumentando, por mais que aja a possibilidade de guarda compartilhada. Dispõe o artigo 1.583,§2 do Código Civil: "na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos".



Fontes: cenas do filme "Em busca da felicidade"

O poder de família pressupõe a guarda do menor para ambos os pais, porém se tratando de guarda unilateral, o progenitor que não possui a guarda tem o dever de exercer o poder de família e sustento dos filhos (art. 1.632, Código Civil). Mesmo que estabeleça novo matrimônio, o progenitor não está livre do dever de provento do poder familiar, pois este não está ligado somente com a relação dos genitores, mas sim, do parentesco com o menor (art. 1.636, Código Civil).

DA PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS E OS SUJEITOS DA OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA

Com base no princípio da solidariedade familiar, os alimentos consistem nas prestações que um parente, cônjuge ou convivente fornece ao outro, visando à sua manutenção de vida. “O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros” (art. 1.696 Código Civil). “Se o parente, que deve alimentos em primeiro lugar, não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato; sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos, e, intentada ação contra uma delas, poderão as demais ser chamadas a integrar a lide” (art. 1.698. Código Civil). Além disso, não são todos os parentes obrigados a prestar alimentos, somente os em linha reta (ascendentes e descendentes) e colaterais de segundo grau (irmãos). Sendo assim, no filme, Linda como genitora de Christopher, tem o dever de prestar alimentos a este.



Fonte: O novo filho pode reduzir o valor da pensão alimentícia?; Farelo jurídico

8 fatos que você precisa saber sobre pensão alimentícia

1. Pode ser paga entre pais e filhos, parentes, cônjuges, conviventes e para a mulher grávida;
2. Não existe valor padrão e é possível pedir revisão do valor;
3. Pode ser paga em dinheiro ou benefícios (pagamento de contas);
4. Não há distinção de gênero, pode ser paga ao ex-marido ou à ex-mulher;
5. Caso o pagador venha a óbito, é possível que parentes ou herdeiros do pagador precisem pagá-la;
6. É paga aos filhos até os 18 anos. Caso o filho esteja na faculdade, até os 24 anos;
7. Filho também pode ter de pagar pensão para pais ou avós;
8. O não pagamento da pensão pode acarretar em prisão.



Fonte: Pensão Alimentícia - Entenda como funciona; Leis e Direito

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Em caso de débito alimentar, este pode ser executado. Buscado sua execução pelo rito da prisão (artigos 528 e 911, Código de Processo Civil) ou da expropriação (artigos 528 § 8º e 530, Código de Processo Civil), bem como pode pleitear o desconto na folha de pagamento do devedor (artigos 529 e 912, Código de Processo Civil). Vale ressaltar que, “O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo” (Súmula 309 do STF, C/C, artigo 5.º LXVII, Constituição Federal).

REGRA PARA FIXAÇÃO DE ALIMENTOS

Para a fixação de alimentos terá que ser analisado a necessidade de quem recebe (credor) e capacidade contributiva de quem presta (devedor), dessa forma estipulando uma proporcionalidade.

AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS

“Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo” (art. 1.699, Código civil). A sentença proferida em ação de alimentos não faz coisa julgada material, apenas formal, no sentido que sujeita a reexame ou revisão, pois se houver mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz.



Fonte:Maíra Coimbra Advocacia e Consultoria Jurídica no Facebook

Contrato de Trabalho

Um ponto crucial na história do filme é quando o protagonista Chris Gardner entra em um programa de estágio em uma corretora e, é a partir daí ele começa uma nova empreitada profissional.

Contrato de Estágio

Como é demonstrado no filme, Chris trabalha em um sistema em que não há a remuneração pela sua produção, em que a única recompensa a ser almejada pelo protagonista é a possibilidade de o mesmo se contratado pela corretora ao final do contrato de estágio.

De acordo com o regramento jurídico brasileiro o contrato de estágio se dará com indivíduos regulamente vinculado a uma instituição de ensino, quer ela que seja técnica, de ensino médio ou superior:

Lei 11.778/2008: Art. 1º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Esse instituto normativo traz a preocupação com os jovens e adultos saídos do ambiente acadêmico a fim de proteger os de possíveis abusos do mercado de trabalho.



Chris Gardner no estágio da corretora.

Contrato de Experiência e Voluntário

Por esses motivos o contrato por prazo determinado de Chris Gardner não seria um estágio ou tão pouco um trabalho voluntário a fim de adquirir conhecimento, pois de acordo com a legislação brasileira: o trabalho voluntário deve ser feito a pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos (Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998).

A relação empregatícia que mais se adéqua ao ordenamento jurídico brasileiro seria o contrato de experiência, pois ele visa acima de tudo a troca de conhecimento entre o empregador e o empregado (ciência das condições e métodos de trabalho, adaptação, etc)

Conclusão

Obviamente, tratando-se de legislações trabalhistas tão diametralmente oposta é extremamente complexo para se determinar exatamente a forma do vínculo trabalhista em que Chris Gardner foi posto, entretanto podemos especular uma forma mesclada entre o contrato de experiência e o estágio.



Contratação de Chris Gardner no final do estágio.

Glossário

- **Monoparental:** Família Monoparental. Família em que somente uma pessoa exerce a função de pai e mãe, arcando com todas as responsabilidades da criação de seus filhos.
- **Pessoalidade:** Empregado não poderá ser substituído por ninguém nas atribuições das suas funções. Isto é, sempre será ele o encarregado por realizar aquela tarefa pelo qual foi contratado não se fazendo substituir por outra pessoa.
- **Utópico:** O termo utopia costuma ser utilizado para descrever uma sociedade imaginária que possuiria qualidades altamente desejáveis ou quase perfeitas para os seus cidadãos.
- **Ação penal incondicionada:** É aquela titularizada pelo Ministério Público e que prescinde de manifestação de vontade da vítima ou de terceiros para ser exercida. Em regra, a ação penal pública que será aplicada na maioria dos casos, ou seja, quando o crime nada dispuser acerca de como se deve processá-lo, a forma é incondicionada.
- **Reclusão:** A pena de reclusão é aplicada a condenações mais severas, o regime de cumprimento pode ser fechado, semi-aberto ou aberto, e normalmente é cumprida em estabelecimentos de segurança máxima ou media.
- **Teoria jusnaturalista:** Jusnaturalismo é o Direito Natural, ou seja, todos os princípios, normas e direitos que se têm como ideia universal e imutável de justiça e independente da vontade humana.
- **EPI:** Equipamento de Proteção Individual.

REFERÊNCIAS

- [HTTPS://WWW.ADOROCINEMA.COM/FILMES/FILME-268490/;](https://www.adorocinema.com/filmes/filme-268490/)
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998;
- CODÍGO PENAL DE 1940;
- [WWW.PRIMEVIDEO.COM/SEARCH/OESCÂNDALO;](http://www.primevideo.com/search/oescandalalo)
- [HTTPS://WWW.AURUM.COM.BR/BLOG/COMPLIANCE-TRABALHISTA/](https://www.aurum.com.br/blog/compliance-trabalhista/)
- [HTTPS://BLOG.ADVISE.COM.BR/PRINCIPIOS-DO-DIREITO-DO-TRABALHO-2/](https://blog.advise.com.br/principios-do-direito-do-trabalho-2/)
- [HTTPS://JUS.COM.BR/ARTIGOS/57308/A-PRINCIPIOLOGIA-DO-DIREITO-DO-TRABALHO-E-SUA-CORRESPONDENCIA-CONSTITUCIONAL](https://jus.com.br/artigos/57308/a-principiologia-do-direito-do-trabalho-e-sua-correspondencia-constitucional)
- [HTTPS://WWW.SAOPAULO.SP.LEG.BR/MULHERES/ASSEDIO-MORAL-E-SEXUAL-O-QUE-DIZ-A-LEI-E-COMO-SE-PROTEGER-NO-AMBIENTE-DE-TRABALHO/](https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/assedio-moral-e-sexual-o-que-diz-a-lei-e-como-se-proteger-no-ambiente-de-trabalho/)
- [HTTP://ESTADODEDIREITO.COM.BR/CRIME-DE-ASSEDIO-MORAL/](http://estadodedireito.com.br/crime-de-assedio-moral/)
- [HTTPS://WWW.GOV.BR/TRABALHO-E-PREVIDENCIA/PT-BR/COMPOSICAO/ORGAOS-ESPECIFICOS/SECRETARIA-DE-TRABALHO/INSPECAO/SEGURANCA-E-SAUDE-NO-TRABALHO/NORMAS-REGULAMENTADORAS/NR-31-ATUALIZADA-2020.PDF](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-31-atualizada-2020.pdf)
- [HTTPS://LFG.JUSBRASIL.COM.BR/NOTICIAS/1949909/O-QUE-SE-ENTENDE-POR-TRUCK-SISTEM-NO-DIREITO-DO-TRABALHO-RENATA-CRISTINA-MOREIRA-DA-SILVA](https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1949909/o-que-se-entende-por-truck-sistem-no-direito-do-trabalho-renata-cristina-moreira-da-silva)
- FILME "A PROCURA DA BUSCA DA FELICIDADE"
- DINIZ, MARIA HELENA. CURSO DE DIREITO CIVIL BRASILEIRO. DIREITO DE FAMÍLIA. SÃO PAULO, EDITORA SARAIVA, 2005. V. 5, P. 44.
- OLIVEIRA, ARISTEU. MANUAL DE CONTRATOS DE TRABALHO. DIREITO DO TRABALHO. EDITORA ATLAS; 4ª EDIÇÃO (8 MAIO 2009)
- [HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/WATCH?V=IGK_M8VKNSM](https://www.youtube.com/watch?v=IGK_M8VKNSM)
- TEORIA DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS, (ALEXANDRE DE MORAIS, 2019)
- [HTTPS://THEGREENESTPOST.COM/5-EMPRESAS-ENVOLVIDAS-COM-TRABALHO-ESCRAVO/](https://thegreenestpost.com/5-empresas-envolvidas-com-trabalho-escravo/)
- GARCIA, MARIA FERNANDA. MAIS DE 55 MIL PESSOAS FORAM RESGATADAS DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL. OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR, 2021. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://OBSERVATORIO3SETOR.ORG.BR/NOTICIAS/MAIS-DE-55-MIL-PESSOAS-FORAM-RESGATADAS-DO-TRABALHO-ESCRAVO-NO-BRASIL/](https://observatorio3setor.org.br/noticias/mais-de-55-mil- pessoas-foram-resgatadas-do-trabalho-escravo-no-brasil/). ACESSO EM: 30 DE NOVEMBRO DE 2021.
- PORFÍRIO, FRANCISCO. TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO. BRASIL ESCOLA, 2021. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://BRASILESCOLA.UOL.COM.BR/SOCIOLOGIA/ESCRVIDAO-NOS-DIAS-DE-HOJE.HTM](https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/escravidao-nos-dias-de-hoje.htm). ACESSO EM: 30 DE NOVEMBRO DE 2021.
- GRECO, ROGERIO. CURSO DE DIREITO PENAL: PARTE ESPECIAL. 14ª EDIÇÃO. NITERÓI RIO DE JANEIRO: EDITORA IMPETUS, 2020. BRASIL. CÓDIGO CIVIL : LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. BRASILEIRO. BRASÍLIA, DF: SENADO, 2002.
- BRASIL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL : LEI N.13.105, DE MARÇO DE 2015. BRASILEIRO. BRASÍLIA, DF: SENADO, 2015.
- JUSBRASIL
- ÂMBITO JURÍDICO
- CANAL NO YOUTUBE CLAUDIA ZANOTT